

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER Nº 020/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 023/2026 (substitutivo ao Projeto de Lei n.º 015/2026).

Data: 30 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de interesse público e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. O projeto de lei tem por finalidade substituir o Projeto de Lei nº 015/2026, que trata da aquisição de imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5 da Quadra nº 23, com área de 568,75 m², sem benfeitorias, situado na Rua Horácio Gonçalves, nº 730, Centro, no quadro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, de propriedade do Sr. Valdecir Alves de Medeiros.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo autorizar a aquisição de um imóvel urbano específico, a ser destinado à construção de um Centro de Convivência.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o Centro de Convivência constitui importante espaço de integração e desenvolvimento social, destinado à realização de atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à promoção da inclusão social, à prevenção de situações de isolamento e à melhoria da qualidade de vida da população.

Outrossim, o espaço possibilitará o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas e de convivência, incluindo oficinas, ações de integração e demais atividades destinadas a promover a participação social, a cidadania e a interação entre os participantes.

A implantação do Centro de Convivência contribuirá para ampliar e qualificar os espaços públicos destinados ao atendimento e à integração da comunidade, proporcionando ambiente adequado para a realização de ações e atividades de interesse social e coletivo.

O valor da aquisição será de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação e documentação que integram o respectivo processo administrativo, sendo que a sua aquisição fica condicionada à apresentação de matrícula atualizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, bem como ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis à transferência da propriedade.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2026 encontra-se de acordo com às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026 a 2029 e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Constata-se que as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026 a 2029 e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de julho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario